

Mirian de Almeida Cassa;
Rodrigo Calumby Hermont;
Lander fontes de Paula.

II – DESIGNAR/ MANTER os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:

José Adriani B. Desteffani – Presidente (titular) e Adriano Moreira de Souza (substituto);
Antonio Brasil Maia Filho (titular) e Bruno da Silveira Gomes (substituto);
Cláudia Giestas de Azevedo Bianchi (titular) e Renato Lírio (substituto);
Evandro Canal Savernini (titular) e Rogério Magnago (substituto);
Aneti Maria de Barros (titular) e Pedro Manuel da Ros (substituto);
Rodrigo Calumby Hermont (titular) e Lander fontes de Paula (substituto);
Jaqueline Magalhães Nunes (titular) e Tânia Maria Pavesi Miranda (substituta);
Karla Azevedo Tognere Almeida Marchiori (titular) e Leonardo Penedo Prezotti (substituto)

III – EXTINGUIR a Vice – Presidência da presente Comissão.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

ATO PRE N. 524, DE 09/12/2019

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos autos de protocolo nº 10990/2019,

RESOLVE

CONCEDER a servidora **DANIELA TRAVAGLIA DE OLIVEIRA PIMENTEL**, ocupante do cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, lotada na Secretaria deste Tribunal, licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 07/01/2020, nos termos do art. 91 da Lei 8.112/90.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE DO TRE-ES

ATO Nº 527, DE 09.12.19.

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE instituir Equipe de Gestão Contratual, nos seguintes termos:

Objeto Contratual	Aquisição de duas licenças do software SISDEA para avaliação de imóveis urbanos, firmado com PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA-ME
Equipe	
Gestor Contratual	Gerson Marques Oliveira (substituto: Marcos Monteiro)
Fiscal Demandante	Gerson Marques Oliveira (substituto: Marcos Monteiro)
Fiscal Técnico	Evandro Canal Savernini (substituto: Marcio Luiz Ferreira de Oliveira)
Fiscal Administrativo	Carlos Alberto da Rocha Pádua Filho (substituto: Marcos Venturott Ferreira)

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

ATO Nº 526, DE 09.12.19.

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **Bruno da Silveira Gomes** para proceder ao recebimento definitivo dos serviços para atendimento ao relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo no TRE/ES.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

ATO Nº 521, DE 09.12.19

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE instituir Equipe de Gestão Contratual, nos seguintes termos:

Objeto Contratual	Contrato de Aquisição de Microcomputadores
SEI	0000819-98.2019.6.08.8000
Equipe	
Gestor Contratual	Rossana Maria Silva Cordeiro (substituto: Leonardo Jantorno)
Fiscal Demandante	Mário Conceição Silva (substituto: Rafael Nunes)
Fiscal Técnico	Rafael Nunes (substituto: Mário Conceição Silva)
Fiscal Administrativo	Carlos Alberto da Rocha Pádua Filho (substituto: Marcos Venturott Ferreira)

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

Editais

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 811

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0601147-54.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

RELATOR: FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS

REQUERENTE: GLEICY DOS SANTOS DA VITORIA

Advogado da REQUERENTE: LAURINDO ROSA DE ASSIS - MG136583

INTIMO a REQUERENTE GLEICY DOS SANTOS DA VITORIA, através do advogado Dr. LAURINDO ROSA DE ASSIS - MG136583, do r. despacho transcrito abaixo:

"DESPACHO

Trata-se de Prestação de Contas relativa à campanha eleitoral de Gleicy dos Santos da Vitória, candidata a Deputado Estadual no pleito de 2018.

Em petição de ID 1794095, de 05.09.2019, o prestador requereu prorrogação de prazo para o atendimento das diligências solicitadas pela COCIN. Entretanto, verifiquei que o advogado postulante, Dr. Laurindo Rosa de Assis, não possuía procuração outorgada pela candidata juntada aos autos. Na ocasião, foi determinada a intimação da candidata para proceder à regularização processual.

Posteriormente, em petição de ID 1955795, de 07.10.2019, o prestador requereu novo pedido de prorrogação de prazo sem, contudo, juntar a procuração já mencionada.

Em seguida, foi juntado aos autos o Aviso de recebimento com a comprovação da intimação da candidata, tendo a própria candidata recebido e assinado o AR, conforme ID 1977945.

Verifica-se dos autos que o comprovante de AR foi juntado aos autos em 10/10/2019, constando